Anais do Congresso Brasileiro de Iniciação Científica
(https://periodicos.unisanta.br/COB)

ISSN 2317-1316

HISTÓRIA DO DIREITO: A IGUALDADE FORMAL DA MULHER

HISTORY OF LAW: FORMAL EQUALITY OF WOMEN

Letícia Conde Pina, Marcelo Henrique Gazolli Veronez

Universidade Santa Cecília, Faculdade de Direito, Curso de Direito
E-mail para contato: lefe23@icloud.com

RESUMO - O presente artigo demonstra a construção da igualdade formal da mulher no âmbito do direito brasileiro. O objetivo deste estudo é compreender as principais evoluções históricas responsáveis pela redução da desigualdade de gênero. Para isso, utilizou-se análise de legislação, pesquisa bibliográfica, fontes jurídicas e produções acadêmicas. Os resultados revelam a superação de barreiras normativas discriminatórias que materializaram a igualdade formal, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Conclui-se que, embora a história registre um avanço jurídico significativo, a concretização da igualdade formal ainda enfrenta desafios sociais existentes.

Palavras-chave: Evolução legislativa, Igualdade jurídica, Direito das mulheres, Legislação Brasileira e Igualdade formal.

ABSTRACT - This article examines the development of formal equality for women within the legal framework, within the Brazilian legal system. The aim of this study is to understand the main historical developments responsible for the reduction of gender inequality. For this purpose, an analysis of legislation, bibliographic research, legal sources, and academic studies was conducted. The results reveal the overcoming of discriminatory normative barriers and the achievement of formal equality, especially after the enactment of the 1988 Federal Constitution. It is concluded that, although significant legal advances have been made throughout history, the realization of formal equality still faces social challenges.

Keywords: Legislative evolution, Legal equality, Women's rights, Brazilian legislation and Formal equality.

ISSN 2317-1316

1. INTRODUÇÃO

A evolução dos direitos das mulheres ao longo da história do Direito foi um processo marcado por significativas transições legislativas devido a demandas sociais e à consequente modernização dos textos constitucionais. Antes dessas transformações, o mundo jurídico brasileiro era estruturado pela desigualdade e por limitações decorrentes do gênero, como fica explícito no artigo 242 do Código Civil de 1916, ao estabelecer atos da vida civil cuja prática pela mulher dependia de autorização prévia do marido. O inciso IV evidencia a falta de autonomia da mulher, especialmente para assumir compromissos jurídicos capazes de afetar os bens do casal sem a autorização do marido (BRASIL, 1916).

Além do âmbito civil, também havia diferenças de tratamento em outras áreas da legislação, como no Direito Penal. O Código Penal de 1890, vigente até 1940, estabelecia, em seu artigo 279, a seguinte disposição: "A mulher casada que commetter adulterio será punida com a pena de prisão cellular por um a tres annos" (BRASIL, 1890). Em relação aos homens casados, citados no parágrafo primeiro do mesmo artigo, a mesma sanção somente seria aplicada caso sustentassem e mantivessem uma amante de forma fixa, caso contrário, sendo apenas uma relação extraconjugal, não haveria punição.

Contudo, essa distinção de gênero foi gradualmente reduzida conforme a evolução legislativa, tendo como um de seus primeiros marcos o direito ao voto, garantido pelo Código Eleitoral de 1932 (BRASIL, 1932). Com a promulgação da Constituição de 1934, o voto feminino passou a ser garantido constitucionalmente e não apenas por uma lei ordinária, assegurando maior participação política e um avanço em direção à igualdade formal (BRASIL, 1934). Mesmo com essa conquista, a legislação ainda apresentava significativas desigualdades de gênero e falta de autonomia civil. Portanto, após a Lei nº 4.121/1962 ser sancionada, a capacidade civil da mulher casada foi ampliada, reduzindo a sua dependência jurídica, sendo essa legislação conhecida como Estatuto da Mulher Casada de 1962 (BRASIL, 1962). Outro importante marco nesse processo de igualdade jurídica foi a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em 1985 (BRASIL, 1985), antecedente à promulgação da Constituição Federal de 1988 e fundamental para o fortalecimento da defesa dos direitos e garantias femininos.

ISSN 2317-1316

Conforme seu artigo 1º:

> Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, com a finalidade de promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País. (BRASIL, 1985)

Após esse avanço na igualdade jurídica, a promulgação da Carta Magna, em 1988, estabeleceu expressamente a igualdade de gênero como garantia constitucional, havendo uma ruptura com as normas anteriores vigentes, sendo consagrada em seu artigo 5º, inciso I:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 1988)

Com esse dispositivo, estabeleceu-se uma nova perspectiva jurídica sem diferenciar os indivíduos em razão do gênero. Nesse contexto, busca-se compreender em que medida a evolução da legislação brasileira contribuiu para a construção da igualdade formal. Entretanto, a mudança constitucional não eliminou imediatamente todas as normas infraconstitucionais incompatíveis com esse novo princípio. Nesse sentido, a promulgação do Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002) representou importante avanço na adequação da legislação infraconstitucional aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. Esse Código, segundo Piovesan (2011, apud SILVA et al., 2023, p. 266) "veio romper com o legado discriminatório em relação à mulher previsto no Código Civil de 1916, que legalizava a hierarquia de gênero e mitigava os direitos civis das mulheres".

Nesse contexto, mesmo com todos esses avanços legislativos, isso não significa a extinção da desigualdade de gênero na sociedade. As transformações infraconstitucionais até hoje possuem barreiras a serem quebradas em busca da igualdade jurídica. Essa realidade também é discutida por Teixeira (2010), ao abordar as limitações institucionais em busca da igualdade formal.

ISSN 2317-1316

> O limitado sucesso da ação institucional voltada à promoção da igualdade entre gêneros pode ser debitado ao fato de ela encarar os processos discriminatórios como orientados por escolhas motivadas arbitrariamente pelo gênero, pura e simplesmente, quando, em verdade, eles guardam relação com a própria estrutura social, moldada, ao longo dos séculos, segundo interesses, necessidades e pontos de vista primordialmente masculinos. (TEIXEIRA, 2010, p. 260).

Parte-se da hipótese segundo a qual a evolução jurídica contribuiu de forma gradual para a superação das desigualdades, não sendo suficiente para eliminá-las completamente. Com isso, o presente estudo tem como objetivo analisar as principais evoluções da legislação brasileira relacionadas aos direitos das mulheres, fundamentais para a conquista da igualdade jurídica entre homens e mulheres, compreendendo a construção da igualdade formal no ordenamento jurídico brasileiro.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa realizada caracteriza-se como uma pesquisa documental e bibliográfica, de caráter histórico-jurídico. Para o desenvolvimento do presente estudo, foram utilizadas pesquisas bibliográficas, fontes jurídicas, análise de legislações e produções acadêmicas relacionadas à evolução histórica dos direitos das mulheres para busca da igualdade formal. A pesquisa foi realizada por meio de consultas ao Portal do Planalto e do Supremo Tribunal Federal, analisando legislações e decisões jurídicas relacionadas ao estudo, e a pesquisa bibliográfica foi realizada com o auxílio das plataformas SciELO e Google Acadêmico.

As fontes foram selecionadas por meio de uma análise organizada cronologicamente, com a finalidade de identificar as principais mudanças jurídicas relacionadas aos direitos das mulheres para a construção da igualdade formal no ordenamento jurídico brasileiro. A análise buscou relacionar as alterações legislativas aos diferentes períodos históricos, permitindo observar a evolução dos direitos das mulheres e os avanços na igualdade jurídica.

ISSN 2317-1316

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da legislação brasileira demonstrou como a igualdade formal entre homens e mulheres foi construída gradualmente, especialmente após a Constituição Federal de 1988. Foram identificados avanços relacionados aos direitos familiares, à proteção contra a violência, à participação política e às relações de trabalho, resultando na ampliação da proteção jurídica destinada às mulheres.

No Direito de Família, as mudanças legislativas contribuíram para a autonomia feminina e a superação de normas responsáveis por colocar a mulher em posição de dependência ao homem. Nesse sentido, Silva et al. (2023) destacam essas transformações como um importante marco no Direito de Família, promovendo o reconhecimento de novas formas de família e contribuindo para a superação de estruturas responsáveis por manter a mulher em situação de subalternidade e dependência. Como por exemplo, a Lei nº 14.443/2022 alterou as regras sobre esterilização voluntária previstas na Lei nº 9.263/1996, dando fim à obrigatoriedade de a mulher precisar de autorização do marido para realizar a laqueadura, ampliando sua autonomia em relação à maternidade (BRASIL, 2022).

Também foram feitas importantes alterações na proteção das mulheres, como a criação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), a tipificação do feminicídio (BRASIL, 2015), a criminalização da importunação sexual (BRASIL, 2018) e a regulamentação da igualdade salarial entre homens e mulheres (BRASIL, 2023, a). Esses resultados demonstram, mesmo após o reconhecimento constitucional da igualdade em 1988, a necessidade de novas normas para a ampliação dos direitos e o enfrentamento de situações específicas de discriminação.

A análise também identificou que, mesmo com as mudanças legislativas existentes, a mitigação das desigualdades jurídicas não ocorreu de forma absoluta. Um exemplo disso, mesmo décadas após a promulgação da Carta Magna, está na permanência de entendimentos discriminatórios no âmbito jurídico, como a tese da “legítima defesa da honra”. Em 2023, no julgamento da ADPF 779, essa tese foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal por ser incompatível com a dignidade da pessoa humana, pois anteriormente permitia o uso da suposta defesa da honra como argumento, em casos de homicídio, para atenuar a responsabilidade penal do homem, considerando a conduta amparada sob alegação de legítima defesa (BRASIL, 2023, b). A ministra Cármen Lúcia ainda afirmou, “A sociedade ainda hoje é

ISSN 2317-1316

uma sociedade machista, sexista, misógina e mata mulheres apenas porque elas querem ser donas de suas vidas." (BRASIL, 2023, c).

A declaração de inconstitucionalidade dessa tese evidencia o caráter gradual das mudanças legislativas e até mesmo a necessidade da atuação do Poder Judiciário para assegurar a aplicação dos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Esse resultado também se relaciona à análise de Teixeira (2010), segundo a qual a igualdade perante a lei não é suficiente para erradicar as desigualdades estruturais da sociedade. Dessa forma, os avanços identificados na legislação brasileira, embora representem conquistas fundamentais para o Direito, não eliminam automaticamente as barreiras sociais e institucionais responsáveis por dificultar a concretização da igualdade formal entre homens e mulheres.

Dessa forma, os resultados confirmam a existência de avanços significativos no ordenamento jurídico brasileiro na construção da igualdade formal entre homens e mulheres, em processo contínuo, tendo em vista que a efetivação da igualdade depende não apenas da existência de normas, mas também de sua aplicação e da superação de barreiras sociais ainda existentes, sendo necessário o fortalecimento de políticas públicas e de ações educativas capazes de transformar garantias legais em igualdade material e concreta na vida das mulheres.

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expostos, foi possível analisar evoluções históricas da legislação brasileira, com ênfase nos direitos das mulheres e na construção da igualdade formal entre homens e mulheres. O estudo demonstrou, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, responsável por estabelecer a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, a permanência da discriminação em determinadas legislações e teses infraconstitucionais, ou seja, a consolidação dessa igualdade não ocorreu de maneira imediata. Dessa maneira, confirma-se a hipótese segundo a qual a evolução jurídica reduziu as desigualdades, embora permaneçam algumas barreiras e desafios a serem enfrentados para eliminá-las completamente. Para possíveis trabalhos futuros, sugere-se o aprofundamento da análise na efetividade das legislações infraconstitucionais e sua aplicação na sociedade brasileira.

ISSN 2317-1316

5. DECLARAÇÃO DE USO DE IA

Durante a elaboração deste trabalho, utilizou-se a ferramenta de inteligência artificial ChatGPT, desenvolvida pela OpenAI, versão GPT-5.6, como recurso auxiliar para revisão, organização e aprimoramento textual. O conteúdo gerado pela ferramenta foi revisado, editado e validado pela autora, que assumem total responsabilidade pelo conteúdo apresentado na versão final deste artigo.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.** Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro, RJ, 1890. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/18511899/d847.htm>. Acesso em: 28 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, RJ, 1916. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103251/codigo-civil-de-1916-lei-3071-16>. Acesso em: 28 jun. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.** Institui o Código Eleitoral. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 28 jun. 2026.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.** Rio de Janeiro, RJ, 1934. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 25 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.** Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, DF, 1962. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19501969/l4121.htm>. Acesso em: 28 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985.** Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1985. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7353.htm>. Acesso em: 19 set. 2026.

ISSN 2317-1316

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10406-10-janeiro-2002-432893normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 28 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>. Acesso em: 25 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.** Altera o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/lei/l13718.htm>. Acesso em: 25 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022.** Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14443.htm>. Acesso em: 18 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023.** Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20232026/2023/lei/l14611.htm>. Acesso em: 25 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 779.** Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511556&ori=1>. Acesso em: 6 jul. 2026.

ISSN 2317-1316

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tese da legítima defesa da honra é inconstitucional.** Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2023. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/tese-da-legitima-defesa-da-honra-e-inconstitucional/>. Acesso em: 6 jul. 2026.

SILVA, Tábada Fernanda et al. **A evolução histórica dos direitos da mulher no Brasil.** Revista Eletrônica Direito & Conhecimento, v. 7, n. 1, p. 246-277, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://revistas.cesmac.edu.br/dec/article/download/1681/1214/4318>. Acesso em: 23 jul. 2026.

TEIXEIRA, Daniel Viana. **Desigualdade de gênero: sobre garantias e responsabilidades sociais de homens e mulheres.** Revista Direito GV, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 253-274, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/cfxjZqpdBnmLG7w4vJr9rJr/?format=html&lang=pt&ilang=p t_BR>. Acesso em: 23 jul. 2026.